

**SINDSEF-SP**

SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NO  
SERVIÇO PÚBLICO  
FEDERAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**155**

**OUTUBRO 2014**

FILIADO À



E À **CONDSEF**

EDIÇÃO ESPECIAL

# Eleição para diretoria biênio 2015-2016

02 A 05 DE DEZEMBRO DE 2014



MAIORES INFORMAÇÕES  
PELO TELEFONE:

**11 3106-6402**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA E  
CONSELHO FISCAL DO SINDSEF-SP E REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

[www.sindsef-sp.org.br](http://www.sindsef-sp.org.br)





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA E CONSELHO FISCAL DO SINDSEF-SP

Os representantes legais da Diretoria Colegiada do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de São Paulo – SINDSEF-SP, no exercício da competência que lhes confere o estatuto da entidade em seu Artigo 27, em conformidade com o parágrafo quinto do mesmo artigo, CONVOCAM as ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA e do CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE a ser realizada NOS DIAS 02, 03, 04 e 05 de DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE, nos locais de votação a serem designados pela Comissão Eleitoral, que especificará os horários e dias de coleta de votos para cada local de trabalho, com divulgação prévia.

Poderão votar e ser votados todos os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais, quites com a tesouraria do SINDSEF-SP e que não tenham sofrido qualquer punição prevista no estatuto deste sindicato, observado o disposto no Art. 4º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da entidade. A inscrição das chapas e dos candidatos do conselho fiscal concorrentes deverá ser realizada na sede da entidade sindical, situada na Rua: Álvares Penteado, 97 – 6º andar, Centro, São Paulo, CEP 01012-001, e será recebida exclusivamente pela Comissão Eleitoral ou pela Coordenação Administrativa do Sindicato, através de protocolo de formulário próprio com pedido de registro de chapa completa (Artigo 27 e 28 do Estatuto do SINDSEF-SP), com a ficha de todos os candidatos devidamente preenchidas e assinadas por estes e das fichas individuais dos candidatos ao conselho fiscal observando-se todas as disposições estatutárias, até o dia 31 (TRINTA E UM) DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE, no horário das 9:00h (nove horas) as 18:00h (dezoito horas), devendo os formulários para tais procedimentos serem retirados ou solicitados junto à Coordenação Administrativa da entidade sindical.

São Paulo, 15 de Outubro de 2014.  
DIRETORIA COLEGIADA DO SINDSEF-SP

## REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



1- Na Assembleia Geral, realizada no dia 08/10/2014, no Auditório do Sintrajud, na Rua Antonio de Godoy, 88 – 15º andar foi constituída e nomeada a Comissão Eleitoral, em atendimento ao Artigo 27, parágrafo terceiro do estatuto da entidade, com o propósito de organizar o processo eleitoral e a realização das eleições para a composição da renovação da nova Diretoria do SINDSEF-SP para o mandato de 2015/2016, bem como do Conselho Fiscal da entidade.

2- Constituem a Comissão Eleitoral, os seguintes trabalhadores pertencentes à categoria: Carlos Daniel Gomes Toni, Glauber Giroto, Pedro Luis Paulino.

3 – Poderão se inscrever para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do Sindsef-SP, respectivamente, as chapas e candidatos nos termos do estatuto e edital de eleição.

4 - É condição para homologação da inscrição das chapas que todos os seus componentes sejam filiados ao SINDSEF-SP e preencham as condições estatutárias.

5 - São deveres e obrigações da

Comissão Eleitoral:

5.1 - Receber a inscrição das chapas concorrentes ao processo eleitoral;

5.2 - Confecção da Cédula Eleitoral;

5.3 - Requisição junto ao TRE das urnas e cabines eleitorais;

5.4 - Distribuição das urnas para os dias de votação;

5.5 - Composição das mesas eleitorais;

5.6 - Composição da Junta Apuradora;

5.7 - Empossar os membros da diretoria eleita;

5.8 - Deliberar, por maioria simples, os casos omissos a este procedimento.

### Expediente:

JORNAL DO SINDSEF-SP - Publicação mensal do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de São Paulo - Rua Álvares Penteado, 97 - 6º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01012-001  
Tel.: (11) 3106-6402 | (11) 5085-1157 | Site: <http://www.sindsef-sp.org.br> | Facebook: [sindsef-sp](https://www.facebook.com/sindsef-sp) | E-mail: [imprensa@sindsef-sp.org.br](mailto:imprensa@sindsef-sp.org.br) | Jornalistas responsáveis: Fábila Corrêa (MTB 31270/RJ) / Lara Tapety (MTE 1340/AL)  
Colaborou para esta edição: Eliana Maciel | Tiragem: 7.000 Exemplares | Projeto Gráfico / Diagramação: Lara Tapety | Impressão: Grafis Soluções Gráficas Ltda.



6 - A Comissão Eleitoral zelará pela utilização eqüitativa entre as chapas concorrentes dos recursos materiais destinados ao processo eleitoral. Todas as chapas concorrentes terão acesso ao material necessário para a realização do processo eleitoral: roteiro de urnas a ser elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral, 01 (um) conjunto de etiquetas para envio de correspondência com um material da chapa para as residências e um espaço referente a 1 (uma) página do jornal para realização da divulgação da propaganda e apresentação da chapa. Os materiais das chapas deverão ser assinados por um jornalista responsável com registro profissional. Fica assegurada a publicação da relação dos candidatos inscritos para concorrer ao Conselho Fiscal no jornal de divulgação de propaganda das chapas inscritas.

#### DAS CHAPAS

7 - As chapas têm assegurada a participação de um representante nas reuniões da Comissão Eleitoral, com direito a voto.

#### DA DIVULGAÇÃO

8 - As chapas poderão divulgar seu programa no veículo oficial da entidade, respeitando as diferenças de opiniões e a ética.

9 - Nos dias das eleições, as chapas poderão divulgar sua propaganda, desde que respeitada uma distância mínima 10 (dez) metros em relação à mesa eleitoral.

9.1 – Caberá à Comissão Eleitoral fiscalizar o respeito à disposição dos itens deste regimento.

#### DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

10 - A Comissão Eleitoral divulgará até 15 de novembro de 2014, aos integrantes das chapas, aos candidatos inscritos para o Conselho Fiscal e a toda a categoria os locais onde ocorrerão as votações. Aos sócios do sindicato aposentados será enviado à residência destes o itinerário das urnas.

11 - As urnas serão distribuídas nos locais de votação, em 02 (duas) modalidades, urna fixa e urna itinerante, conforme critério a ser definido pela Comissão Eleitoral.

12 - Cada urna estará acompanhada de:

- 12.1 - Ata;
- 12.2 - Listagem dos eleitores;
- 12.3 - Cédulas eleitorais;

12.4 - Envelopes para guarda de cédulas não utilizadas;

12.5 - Envelopes para guarda de votos em separado;

12.6 - Fita adesiva, para o lacre das urnas;



12.7 – Relação dos integrantes das chapas inscritas e dos candidatos ao Conselho Fiscal;

12.8 – Outros materiais afins.

13 - Será realizada a votação nos dias 02, 03, 04 e 05 de dezembro, nos locais e horários previamente divulgados.

13.1 – Nos locais em que houver urnas itinerantes, as datas e horários serão definidos de forma a garantir que as urnas percorram todos os locais de votação equitativamente, com divulgação prévia através do boletim do Sindicato.

13.2 – Nos locais onde não houver urnas será assegurado ao servidor filiado a possibilidade de deslocamento, as expensas da entidade, para a cidade mais próxima, onde existam urnas instaladas, desde que comunicado previamente ao sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início do processo eleitoral.

13.3 – Haverá uma urna fixa na sede do Sindicato.

#### DO VOTO

14 - Terão direito a voto todos os trabalhadores filiados ao SINDSEF-SP, até 02 de setembro de 2014.

15 - Todo eleitor deverá apresentar à Mesa Eleitoral, na hora de votação, qualquer documento de identificação com foto.



16 - Será assegurado ao eleitor a votação em cabines reservadas.

17 - Ao eleitor que não constar da listagem de seu local de trabalho, será assegurada a votação em separado, com qualquer documento de identificação com foto.

18 - Ao eleitor que estiver em trânsito ou fora de seu local de trabalho, será assegurada a votação em separado, desde que apresente qualquer documento de identificação com foto.

19 - As cédulas não utilizadas e/ou rasuradas deverão ser colocadas em envelope. O mesmo deverá ser lacrado e enviado ao SINDSEF-SP (Comissão Eleitoral).

20 - Os votos em separado deverão ser colocados em envelopes em branco. Este envelope deverá ser colocado dentro de outro envelope, onde deverá constar:

- 20.1 - Nome do Eleitor
- 20.2 - Matrícula SIAPE
- 20.3 - Local de Lotação
- 20.4 - Razão do Voto em Separado

20.5 – Documento de identidade com foto.

21 - Cada urna terá uma Mesa Eleitoral composta por mesários indicados pelas chapas.





22 – No caso da(s) chapa(s) não indicar (em) mesário (s), a Comissão Eleitoral indicará.

23 – A(s) chapa(s) poderão indicar até dois fiscais para cada urna com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as votações.

24 - As urnas serão entregues aos mesários lacradas. Só deverão ser abertas no início das votações.

25 - As urnas deverão ser lacradas ao final de cada dia de votação e somente poderão ser reabertas no dia seguinte. As atas parciais de encerramento deverão ser preenchidas.

26 – As cédulas eleitorais serão entregues ao(s) mesário(s) em envelopes lacrados; os envelopes só poderão ser abertos no início das votações.

27 - As cédulas deverão ser envelopadas e os envelopes lacrados no final de cada dia de votação e somente serão reabertas no dia seguinte.

28 - No lacre deverá constar a assinatura dos mesários.

29 - Na impossibilidade da nomeação de dois membros para a composição da mesa, os trabalhos seguirão com o único membro, sem prejuízo da votação e da apuração.

30 - Na hipótese de, no período de votação, haver insuficiência de cédulas para votos em separado, a mesa eleitoral deverá requisitar mais cédulas à Comissão Eleitoral.

31 - É obrigação da Mesa Eleitoral afixar nas cabines eleitorais e em local de fácil visibilidade a composição nominal das chapas e dos candidatos do Conselho Fiscal.

32 - As urnas da Capital e Grande São Paulo deverão, ao término dos traba-



lhos de coleta de votos, ser entregues diariamente na sede do SINDSEF-SP.

33 - O eleitor que votar em separado deverá assinar a lista de eleitores em separado.

### DA APURAÇÃO

34 - A apuração será feita na sede do SINDSEF-SP, salvo deliberação em contrário da comissão eleitoral.

35 - Antes da abertura de cada urna, deverão ser contados o número de assinaturas constantes da listagens eleitorais e anotado no mapa de apuração.

36 - Após a abertura da urna deverão ser contados os votos válidos e os votos anulados e anotados no mapa eleitoral.

37 – A(s) chapa(s) poderá(o) indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar cada mesa apuradora.

38 - Os envelopes contendo votos em separado só poderão ser abertos após serem validados pela Junta Apuradora.

39 - Os votos em separado deverão ser anotados no mapa conforme procedimento do item 20.

40 - A checagem do voto em separado deverá ser feita junto à relação de filiados do SINDSEF-SP e a relação



do SIAPE para conferir se esta apto a votar.

41 - Só serão válidos os votos das urnas que chegarem à sede até às 19 horas do dia 05 de dezembro de 2014, salvo deliberação em contrário da comissão eleitoral.

42 - As pessoas autorizadas pela comissão eleitoral para acompanhar a apuração, deverão respeitar os trabalhos da Mesa Apuradora.

43 - Na apuração dos votos em separado, deverão ser observadas as seguintes condições:

43.1 - Se o eleitor já era filiado ao SINDSEF-SP, até o dia 02/09/2014;

43.2 - Se os dados constantes do envelope conferem com o cadastro do SINDSEF-SP, à exceção do código de lotação;

43.3 - Se o eleitor não votou mais de uma vez.

44 - As apurações iniciar-se-ão no dia 05 de dezembro às 20 horas, salvo deliberação em contrário da comissão eleitoral.

45 - As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações serão decididos pela Comissão Eleitoral.

### DAS IMPUGNAÇÕES

46 - Serão consideradas impugnadas as urnas que:

46.1 - Tiverem seu lacre violado antes da abertura pela Mesa Apuradora;

46.2 - Tiverem quantidade de votos superior a 1,05 vezes a quantidade de assinaturas da listagem.

47 - Serão considerados inválidos os votos que:

47.1 - Não tiverem as assinaturas do(s) Mesário(s);

47.2 - No caso de votos em separado não atenderem a qualquer um dos quesitos do item

### DA JUNTA APURADORA

48 - A Junta Apuradora será composta pelo número de mesas apuradoras definidas pela comissão eleitoral.

49 - Cada mesa será composta por (1) um fiscal e 1(um) escrutinador de cada chapa.

49.1 - Na insuficiência de indicações, a Comissão Eleitoral nomeará os componentes.

50 – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

